



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

6.2

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DE 01 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso de suas competências legais e estatutárias, inerentes ao incentivo, promoção, aprimoramento e planejamento das atividades de formação de atletas olímpicos e paralímpicos, na forma das atribuições previstas no art. 32, alíneas 'a' e 'x' do Estatuto Social; e

CONSIDERANDO a edição das Medidas Provisórias nºs 841 e 846, ambas de 2018, e as consequentes modificações por elas impostas no panorama esportivo nacional no que tange à sua fonte de fomento e apoio;

CONSIDERANDO que tais medidas normativas – de caráter cogente, ainda que provisório – provocaram um corte abrupto dos recursos destinados à formação esportiva no âmbito do Sistema Nacional do Desporto - SND, bem como a alteração da forma de aplicação dos saldos remanescentes e à disposição do CBC na data de publicação da MP nº 846/2018, fatos que, por consequência, levaram o Comitê Brasileiro de Clubes a rever os rumos das diretrizes inicialmente concebidas no seu Programa de Formação de Atletas olímpicos e paralímpicos e repercutidas no seu Edital de Chamamento de Projetos nº 07;

CONSIDERANDO que o referido Edital previu o desenvolvimento de uma linha de ação inédita e sistêmica no contexto do SND, concebida na forma dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, cuja operacionalização vem se aperfeiçoando paulatinamente, numa mútua cooperação entre o CBC, as Entidades de Prática Desportiva - EPDs componentes do Subsistema Clubístico e as Entidades Nacionais de Administração do Desporto - ENADs integrantes do SND;

CONSIDERANDO que os *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® constituem uma marca registrada do CBC e um dos eixos fundantes da sua política de formação esportiva, a qual prevê a realização de um feixe orquestrado de ações que contemplam, concomitantemente: i) a atualização dos parques esportivos dos Clubes Formadores de Atletas; ii) a viabilização de equipe técnica e/ou multidisciplinar aptas a atuar de forma contínua na transmissão de conhecimentos técnicos especializados de esportes olímpicos e paralímpicos; e iii) a indução de um calendário contínuo de competições de base no SND,



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

63  
K

bem como o fomento à participação dos atletas em formação no Subsistema Clubístico nessas competições, articulando-se, necessariamente, diferentes atores em prol da formação esportiva;

**CONSIDERANDO** que o ineditismo de semelhante política recomendou a previsão, pelo CBC, de mecanismo de indução ao engajamento dos partícipes na organização e realização dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, notadamente no que diz respeito ao sediamiento de competições nacionais;

**CONSIDERANDO** que o referido mecanismo de indução materializou-se no Edital nº 7 como a possibilidade de fomento, pelo CBC, à ampliação e modernização dos parques esportivos dos clubes filiados que se prontificaram ao sediamiento de competições nacionais, o que, de fato, aumentou o interesse geral pela implementação e desenvolvimento do Edital nº 7 e promoveu a integração de diferentes entidades de prática e administração desportiva atuantes no SND, conforme prevê o artigo 13 da Lei nº 9.615/1998;

**CONSIDERANDO** o público e notório êxito alcançado por essa inovadora política, que realmente motivou o pleno engajamento de diferentes subsistemas do SND na promoção de *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® e suscitou a necessidade premente de se conferir maior dinamicidade à parametrização dos Campeonatos, tendo em vista as especificidades de cada esporte ou categoria disputada e a multiplicidade de entidades participantes, as quais são essenciais à organicidade dos sistemas de disputa e são detentoras de expertise e *modus operandi* próprios para a consecução destas ações conjuntas;

**CONSIDERANDO** que o Edital nº 07 possui natureza híbrida, a contemplar, no mesmo chamamento, o fomento a projetos voltados para a consecução de duas ações distintas e complementares para a formação de atletas, quais sejam: i) o incentivo à manutenção de um calendário oficial de competições de base no SND e à participação de atletas nessas competições; e ii) o incentivo à modernização dos parques esportivos disponíveis para a prática esportiva no subsistema clubístico;

**CONSIDERANDO** que, embora complementares e direcionadas à mesma finalidade de contribuir para a formação esportiva, a consecução das referidas ações pode demandar a celebração de instrumentos distintos e a adoção de uma logística diferenciada de execução pelo CBC, caracterizando-se, a primeira,



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

6  
↓

pela execução direta, pelo CBC, das despesas concernentes à participação nos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, e, a segunda, pela descentralização de recursos aos clubes sediantes dos Campeonatos, visando à aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos a serem disponibilizados para a formação de atletas a partir do ano de 2019;

**CONSIDERANDO** que a modelagem de execução direta, pelo CBC, dos recursos destinados ao desenvolvimento de *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® permite maior controle e racionalidade na execução das despesas e ações, e, por outro lado, pelos clubes filiados a disponibilização dos parques esportivos para realização das competições por meio de Acordo de Cooperação, que foi precedido de Chamamento Público, procedimento de maior espectro do que exigido pela legislação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

**CONSIDERANDO** os aprimoramentos realizados no Edital nº 7 no decurso de sua execução e que a vinculação programática entre as ações contempladas nesse certame não implica, necessariamente, que todas as parcerias dele resultantes estejam submetidas às mesmas normas e procedimentos concernentes à execução, monitoramento e análise de prestação de contas, levando-se em consideração suas características próprias e peculiares;

**CONSIDERANDO** que a realidade prática esportiva tem revelado a conveniência e a oportunidade de desvinculação dos procedimentos e dispositivos relacionados à execução dessas duas ações, com vistas ao alcance de maior clareza e objetividade operacional dos procedimentos adotados, sem perder de vista os objetivos e o alcance do instrumento convocatório original;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia, moralidade, eficiência e publicidade, que tal desvinculação não impacta a justa expectativa de apresentação de projeto para aquisição dos Equipamentos e Materiais Esportivos pelas EPDs filiadas participantes do Edital nº 07, a partir do ano de 2019, bem como não altera os conceitos originais do Edital nº 7, o seu objeto e objetivos e a seleção original dos clubes para o sediamiento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®;



1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 74.330

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

65

CONSIDERANDO ser imperativa a necessidade de compatibilização da modelagem inicialmente concebida para à realização de Campeonatos no âmbito do Edital nº 7 à nova dinâmica procedimental estabelecida para a consecução desse certame, a partir dos aprimoramentos havidos no curso da sua execução e, notadamente, da edição das Medidas Provisórias nºs 841 e 846, ambas de 2018, sem prejuízo das ações executadas até a edição de tais medidas terem sua fonte normativa no próprio Edital nº 7 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que aludida (re)modelagem impõe que as a relações jurídicas estabelecidas por meio de Acordo de Cooperação, com uma mesma EPD no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 07, repercutem a atual dinâmica procedimental estabelecida para à realização dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, inclusive por meio da celebração de novos Acordos de Cooperação, de modo a favorecer a racionalização das normas procedimentais afetas às unidades internas do CBC, bem como a instrução processual, a sistematização, a padronização, a simplificação dos atos de monitoramento, de avaliação das parcerias e de análise acerca do cumprimento do objeto pactuado;

CONSIDERANDO, outrossim, que a mencionada Medida Provisória nº 846/2018 aprimora o SND ao realizar a desvinculação de receitas do Comitê Olímpico do Brasil – COB, do Comitê Paralímpico Brasil – CPB e do CBC, passando as entidades centrais do desporto educacional, Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE e Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU, a receberem diretamente recursos públicos para o sustento de suas atividades esportivas, e não mais vinculadas por meio de programação conjunta com os Comitês;

CONSIDERANDO, também, que ao CBC cabe, em conjunto com as Entidades Nacionais de Administração do Desporto - ENADs, definir parâmetros para os *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, bem como qual o Parque Esportivo dos clubes selecionados no Edital nº 7 sediará determinado *Campeonato Brasileiro Interclubes*®;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 846/2018, estabelece que os saldos financeiros remanescentes à disposição do CBC, na data de sua publicação, somente poderão ser aplicados de acordo com as regras expostas no art. 20-A da Medida Provisória nº 841/2018, fato que, por si só, pode demandar a revisão da programação até então estabelecida pelo CBC para o custeio do seu Programa



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

63  
X

de Formação de Atletas, em função da própria ampliação do espectro de recursos para o fomento das competições, e, logo, repercutir na consecução dos projetos selecionados no Edital nº 7 e voltados para a realização de *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®;

**CONSIDERANDO** que a Resolução da Diretoria de 20 de julho de 2018 prevê que o CBC deverá disponibilizar o Edital de Chamamento de Projetos nº 07 consolidado, contemplando todas as rerratificações; e

**CONSIDERANDO** a competência estatutária da Diretoria do CBC para aprimorar os rumos da atuação, especialmente no âmbito do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos, em observância das mutações operacionais, sistêmicas e, sobretudo, legais havidas desde a publicação do Edital nº 7.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Seccionar os dispositivos e procedimentos concernentes à execução do Edital de Chamamento de Projetos nº 07, consolidando-os nos termos seguintes:

I - Ficam mantidas no corpo do Edital de Chamamento de Projetos nº 07 as disposições concernentes à apresentação de projetos visando à aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos, a qual será alvo de descentralização de recursos, e as disposições relativas à execução dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® até a edição da MP nº 841/2018;

II - Todas as disposições concernentes à realização dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® e à execução direta, pelo CBC, das despesas disponibilizadas para a participação de atletas, membros de comissões e coordenações técnicas, e arbitragem nas competições realizadas a partir da edição da MP nº 846/2018 são normatizadas em regulamento específico, considerando a permanência dos acordos institucionais estabelecidos e os termos e conceitos originais do Edital nº 7.

**Parágrafo Único.** As ações executadas para a consecução de *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® até a publicação da Medida Provisória nº 841/2018, alterada pela Medida Provisória nº 846/2018, são



reguladas pelas rotinas e procedimentos até então previstos no Edital nº 7 e nos normativos internos vigentes à época em que foram executados, sendo que os *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® executados após a publicação das citadas Medidas Provisórias serão regidos por meio do regulamento específico dos Campeonatos, citado no inciso II do presente artigo.

Art. 2º Reiterar que apenas os clubes classificados e já selecionados para o sediamiento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® terão direito a apresentar projeto para aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos.

**Parágrafo Único** - Constitui obrigação das EPDs filiadas e proponentes de projeto de aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 07, assegurarem a manutenção e a disponibilidade de seus parques esportivos para o sediamiento de *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® de esportes olímpicos e/ou paralímpicos.

Art. 3º Aprovar e determinar a publicação, nos termos da Lei nº 13.019/2014, do Edital nº 7 atualizado e consolidado e do regulamento específico de competições fomentadas pelo Comitê Brasileiro de Clubes no âmbito do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos, para fins de atendimento aos princípios da publicidade, transparência e pleno exercício do controle social.

Art. 4º Determinar que, de ofício, a relações jurídicas estabelecidas por meio de Acordo(s) de Cooperação, com uma mesma EPD no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 07, passem a repercutir a atual dinâmica procedimental estabelecida para à realização dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, inclusive por meio da celebração de novos Acordos de Cooperação.

Art. 5º Determinar que todos os recursos disponíveis no caixa do CBC em 31/07/2018 serão destinados à realização de *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® de esportes olímpicos e paralímpicos, por meio de execução direta pelo CBC, excetuando o montante necessário para cumprir com as obrigações das parcerias formalizadas no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 06; com as aquisições de equipamentos e materiais previstos no Edital de Chamamento de Projetos nº 07; e para as despesas administrativas do CBC.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

63  
X

**Art. 6º** Determinar que todos os saldos financeiros remanescentes à disposição do CBC em 31/07/2018 sejam utilizados na forma e com a finalidade previstas no art. 20-A da Medida Provisória nº 841, de 2018, alterada pela Medida Provisória nº 846, de 2018.

**Art. 7º** Determinar às áreas técnicas do CBC que promovam reuniões decisórias com as Entidades Nacionais de Administração do Desporto – ENADs para a concretização dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, ficando autorizado o estabelecimento de procedimentos simplificados e eficientes para a parametrização das competições que serão realizadas, bem como a definição:

I – na maior brevidade possível, de um calendário dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® exclusivo para Entidades de Prática Desportiva integradas ao CBC; e

II – dos Parques Esportivos de clubes selecionados no Edital de Chamamento de Projetos nº 07 que sediarão os *Campeonato Brasileiros Interclubes*® de esporte olímpico e/ou paralímpico;

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na corrente data e deve ser publicada no sítio eletrônico do CBC na *internet*, em conjunto com o Edital de Chamamento de Projetos nº 07 atualizado e com o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes.

**Art. 9º** Determinar às unidades competentes do CBC que ultimem as providências necessárias à repercussão dos efeitos da presente Resolução nos instrumentos e processos decorrentes do Edital nº 7.

**Art. 10** Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

**CUMPRA-SE!**

Jair Alfredo Pereira  
Presidente do CBC